

**Despacho n.º 12/SATOP/91**

Respeitante ao pedido apresentado por Cheng Kwok Wa e Tam Lai Sheung, de venda da parcela de terreno com a área de 3 m<sup>2</sup>, sito na Rua da Alegria, n.º 85, para ser aproveitada com o terreno confinante, pertencente aos requerentes, em regime de propriedade perfeita, e dar cumprimento aos novos alinhamentos (Proc. n.º 1 061.1, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 85/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Cheong Kwok Wa e Tam Lai Sheung são proprietários de um terreno, sito na Rua da Alegria, n.º 85, descrito na CRPM sob o n.º 20 121, a fls. 49 do livro B-43, e inscrito a seu favor sob o n.º 4 544, a fls. 127 do livro G-86-A.

2. Os requerentes apresentaram na DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a construir no terreno, que mereceu parecer favorável desta Direcção, condicionado à aquisição de uma parcela de terreno para cumprimento do alinhamento fixado.

3. A parcela de terreno aludida tem a área de 3 m<sup>2</sup> e é confinante com o terreno de que os requerentes são proprietários.

4. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato com as condições pelas quais se deve processar a venda da parcela de terreno, que foram aceites pelos requerentes, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 3 de Outubro de 1990.

5. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação n.º 16/SOLDEP/90, de 16 de Outubro, e mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, em sessão de 22 de Novembro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea a), 30.º, n.º 1, alínea a), e 43.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, (na redacção do Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho), e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante que aceita, a parcela de terreno

com a área de 3 m<sup>2</sup> (três) metros quadrados, confinante com o terreno ocupado pelo prédio n.º 85, da Rua da Alegria, e assinalada com a letra «B», na planta anexa com o n.º 846/89, emitida em 2 de Dezembro, pela DSCC, e que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destinase a ser anexada, por força dos novos alinhamentos, ao prédio n.º 85, da Rua da Alegria, descrito na CRPM sob o n.º 20 121 a fls. 49 do livro B-43, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 4 544, a fls. 127 do livro G-86-A.

*Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento*

O preço de venda da citada parcela de terreno é de \$ 29 332,00 (vinte e nove mil, trezentas e trinta e duas) patacas e será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

*Cláusula terceira — Encargo especial*

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação da parcela de terreno, a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

*Cláusula quarta — Regime de venda*

A venda é resolúvel:

a) Por falta de pagamento do preço de venda, nas condições enunciadas na cláusula segunda;

b) Se, decorridos 3 (três) anos sobre a data de compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

*Cláusula quinta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula sexta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DA ALEGRIA, Nº.85

	M(m)	P(m)
1	20 398.6	19 112.7
2	20 395.0	19 110.3
3	20 394.6	19 110.8
4	20 388.8	19 117.7
5	20 392.0	19 120.4
6	20 398.1	19 113.3



ÁREA "A" = 39 m2



ÁREA "B" = 3 m2

Confrontações actuais:

Parcela A

Descrição (Nº20121,B-43)  
Inscrito a favor: Cheong Kwok Wa e  
Tam Lai Sheung (Nº4544,B-86(A))

- NE - Prédio Nºs 87, 87A e 87B da Rua da Alegria (Nº10629,B-28);
- SE - Parcela B;
- SW - Prédio Nº83 da Rua da Alegria (Nº9247,B-26) e Travessa das Sapecas Nº2A;
- NW - Prédio Nº2 da Travessa das Sapecas (Nº12453,B-33).

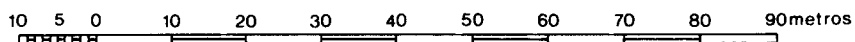
Parcela B

Terreno do Território  
NE, SE e SW - Rua da Alegria;  
NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)